



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 215/2019.
Processo Administrativo nº 1932/2019.
Pregão Presencial nº 48/2019.
Contrato nº 114/2019.

272
f
RECEBI
Pirassununga, 26/07/2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.010.382/0001-58, com sede na Rua Dr. Mário de Paiva, nº 612, Sobreloja, Bairro Vila Nova, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP, 37701-104, tel.: (35) 3722 1837, email: sudeste.moveis@gmail.com, dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 0145, Conta Corrente nº 254-6, operação 003, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **ESTEFSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 15/01/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.638.136 e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.715.376-52, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, nº 7713, Bairro Bortolan, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37701-000, tel.: (35) 3722 1837, email: sudeste.moveis@gmail.com.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 48/2019 - Processo Administrativo nº 1932/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 48/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 17.720,00 (dezesete mil setecentos e vinte reais)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias após a entrega dos refeitórios, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 1616

Categoria Econômica 44.90.52-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2002 2121 Rec FED QSE

Código de Aplicação 2200006 F05

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.2. A entrega dos refeitórios deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que justificado e aceito pela Administração.

5.3. Local de entrega: Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida Germano Dix, 3350 – Jd. Carlos Gomes.

5.3.1. A cor do mobiliário deverá ser palha ou bege claro.

5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas dos mobiliários, no ato da entrega, os mobiliários serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.5. Todo mobiliário deteriorado, com falhas, avarias ou incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade, no prazo estipulado pela Administração.

5.6. A entrega dos refeitórios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.7. O recebimento dos refeitórios será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

5.8.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Pedido, no edital ou na proposta.

5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

273
X

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos refeitórios em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos refeitórios e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.11. Não será aceito, em nenhuma hipótese, mobiliários que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.13. A empresa vencedora deverá ofertar mobiliário de primeira qualidade.
- 6.14. Ofertar garantia mínima de 03 (três) anos a contar da entrega dos refeitórios contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o mobiliário que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos refeitórios ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data de aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LINDA MARIA DE OLIVERIA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.399.279 e inscrita no CPF/MF sob o nº 777.260.388-6, cargo de Assistente de Diretora de Escola, lotada na EMEIEF ROTARY CLUB.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

274
✱

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 48/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS ESCOLARES EIRELI

CNPJ nº 05.010.382/0001-58

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 215/2019.

Processo de Administrativo nº 1932/2019.

Pregão Presencial nº 48/2019.

Contrato nº 114/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

ANEXO ÚNICO

| Seq. | Cód. | Descrição | Marca | Qtde. | U.M. | Vir. Unit. | Vir. Total |
|------|----------------|--|---------------|-------|------|------------|------------|
| 1 | 366.300106.300 | CONJUNTO REFEITORIO FUNDAMENTAL 1 ANOS MESA C/ 2 B | SUDESTE SE282 | 10 | PC | 610,0000 | 6.100,00 |

ESPECIFICAÇÃO

MESA, TAMPO EM MDF 18 MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X600X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COLORIDAS TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM, EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE, SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA. MESA 640 MM ALTURA BANCO TAMPO EM MDF 18MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X300X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COR A DEFINIR TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM, CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE. SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA BANCO 360 MM ALTURA MARCA MODELO E PROCEDENCIA. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO; APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: REGISTRO OU INSCRICAO DA EMPRESA FABRICANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) ORGAO FISCALIZADOR DA ATIVIDADE PROFISSIONAL A QUE SUJEITA SEM O QUAL SER A IMPEDIDA DE FUNCIONAR, CONFORME EXIGENCIA ESTABELECIDA NA LEI NO 5.194 DE 24/12/1966, ESPECIALMENTE NO QUE DISPOE OS ARTS. 59 E 60, BEM COMO NA RESOLUCAO NO 417 DE 27/03/1998, EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E DENTRO DA DATA DE VALIDADE. COMPROVANTE DE QUE O FORNECEDOR DE MADEIRA ENCONTRA-SE INSCRITO NO CADASTRO TECNICO FEDERAL (CTF) DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA. DECLARACAO DE QUE OS MOBILIARIOS OFERTADOS ATENDEM AS NORMAS NR.17. A DECLARACAO DEVERA SER ASSINADA POR ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO. MODELO MARCA E PROCEDENCIA.

| | | | | | | | |
|---|----------------|--|---------------|----|----|----------|-----------|
| 2 | 366.300107.320 | CONJUNTO REFEITORIO FUNDAMENTAL NO. 2 MESA 2 BANCO | SUDESTE SE283 | 18 | CJ | 579,0000 | 10.422,00 |
|---|----------------|--|---------------|----|----|----------|-----------|

ESPECIFICAÇÃO

MESA, TAMPO EM MDF 18 MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X600X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COLORIDAS TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM, EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE, SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA. MESA 740 MM ALTURA BANCO TAMPO EM MDF 18MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X300X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COR A DEFINIR TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM, CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE. SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA BANCO 450 MM ALTURA MARCA MODELO E PROCEDENCIA. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO; APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: REGISTRO OU INSCRICAO DA EMPRESA FABRICANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) ORGAO FISCALIZADOR DA ATIVIDADE PROFISSIONAL A QUE SUJEITA SEM O QUAL SER A IMPEDIDA DE FUNCIONAR, CONFORME EXIGENCIA ESTABELECIDA NA LEI NO 5.194 DE 24/12/1966, ESPECIALMENTE NO QUE DISPOE OS ARTS. 59 E 60, BEM COMO NA RESOLUCAO NO 417 DE 27/03/1998, EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E DENTRO DA DATA DE VALIDADE. COMPROVANTE DE QUE O FORNECEDOR DE MADEIRA ENCONTRA-SE INSCRITO NO CADASTRO TECNICO FEDERAL (CTF) DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA. DECLARACAO DE QUE OS MOBILIARIOS OFERTADOS ATENDEM AS NORMAS NR.17. A DECLARACAO DEVERA SER ASSINADA POR ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO. MODELO MARCA E PROCEDENCIA.

| | | | | | | | |
|---|----------------|---|---------------|---|----|----------|----------|
| 3 | 366.300105.299 | CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL MESA COM 02 BANCOS | SUDESTE SE284 | 2 | PC | 599,0000 | 1.198,00 |
|---|----------------|---|---------------|---|----|----------|----------|

ESPECIFICAÇÃO

MESA, TAMPO EM MDF 18 MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X600X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COLORIDAS TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM, EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE, SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA. MESA 550 MM ALTURA BANCO TAMPO EM MDF 18MM, DIMENSÕES ACABADAS 2000X300X18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE FORMICA COR A DEFINIR TOPOS BOLEADOS, LIXADOS E ENVERNIZADOS NA ESPESSURA DE 36 MM, CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECCAO QUADRADA 30X30MM, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM EM FORMATO DE 'A', O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE. SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRONICO MIG, CONFORME NORMA AWS A5 18-93 ER70S6. FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO. PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA NA COR BRANCA BANCO 330 MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

275

X

ALTURA, MARCA, MODELO E PROCEDENCIA. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO; APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: REGISTRO OU INSCRICAO DA EMPRESA FABRICANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) ORGAO FISCALIZADOR DA ATIVIDADE PROFISSIONAL A QUE SUJEITA SEM O QUAL SER A IMPEDIDA DE FUNCIONAR, CONFORME EXIGENCIA ESTABELECIDA NA LEI NO 5.194 DE 24/12/1966, ESPECIALMENTE NO QUE DISPOE OS ARTS., 59 E 60, BEM COMO NA RESOLUCAO NO 417 DE 27/03/1998, EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E DENTRO DA DATA DE VALIDADE. COMPROVANTE DE QUE O FORNECEDOR DE MADEIRA ENCONTRA-SE INSCRITO NO CADASTRO TECNICO FEDERAL (CTF) DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA. DECLARACAO DE QUE OS MOBILIARIOS OFERTADOS ATENDEM AS NORMAS NR-17. A DECLARACAO DEVERA SER ASSINADA POR ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. GARANTIA DE NO MINIMO 03 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO, MODELO, MARCA E PROCEDENCIA.

Total Geral :

17.720,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: RS 17.720,00 (dezesete mil setecentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 215/2019.

Processo de Administrativo nº 1932/2019.

Pregão Presencial nº 48/2019.

Contrato nº 114/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES
EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS PARA UNIDADES
ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de Julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 215/2019.

Processo de Administrativo nº 1932/2019.

Pregão Presencial nº 48/2019.

Contrato nº 114/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 20 de Julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ESTEFSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - empresário

RG: MG 11.638.136

CPF: 044.715.376-52

Data de Nascimento: 15/01/1982

Telefone: (35) 3722 1837

Endereço: Avenida João Pinheiro, nº 7713, Bairro Bortolan, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37701-000.

E-mail institucional: sudeste.moveis@gmail.com

E-mail pessoal: sudeste.moveis@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

277
f

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI.

CNPJ Nº: 05.510.382/0001-58

PROTOCOLO ADM. Nº 1932/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

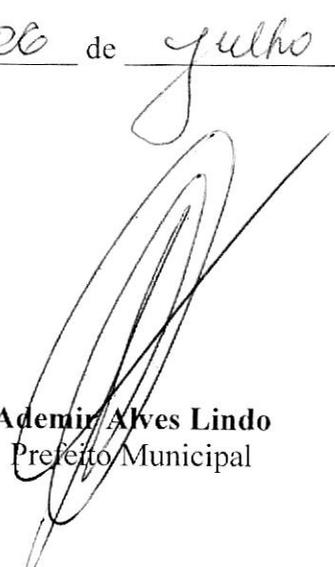
CONTRATO Nº: 114/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 17.720,00 (dezessete mil setecentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

